

PORTARIA - DIRPRE Nº 126/2017

Recife, 12 de dezembro de 2017

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações de armazenamento em Depósito Alfandegado Certificado - DAC, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 266/2002, de mercadorias próprias do depositante, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para incentivar a armazenagem da carga de exportação em DAC, passível de movimentação pelo do Porto do Recife;

Considerando a importância da atração de novas cargas para este Porto;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar a movimentação portuária que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária;

Considerando que Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

RESOLVE:

- I. Aprovar o valor abaixo discriminado quando da armazenagem em Depósito Alfandegado Certificado - DAC, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 266/2002:

1. O valor correspondente a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), sobre o valor CIF da mercadoria, por cada período de 10 (dez) dias, ou fração.

§ 1.º Determinar que a contagem dos prazos de armazenagem da carga terá início na data da emissão do Conhecimento de Depósito Alfandegado – CDA, na forma do que dispõe o § 5º, do art. 5º, da Instrução Normativa SRF n.º 266/2002 e será encerrada quando da efetiva comprovação da exportação pela empresa detentora do CDA;

§ 2.º Determinar que o valor relativo ao item 1, acima, seja cobrado através de nota fiscal/fatura, no último dia de cada período de armazenagem, com data de vencimento de 08 (oito) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 3.º Determinar que caso sejam requisitados outros serviços que não os acima discriminados, estes terão a cobrança efetuada na forma da Tarifa Portuária em vigor;

§ 4.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Resolução, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 5.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

§ 6.º Caso haja a revogação da presente Resolução por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da Tarifa em até 10 (dez) dias da notificação da Autoridade Portuária.

- II. Determinar que as condições da presente Portaria DIRPRE somente sejam aplicadas mediante formalização da intenção de adesão, em todos os seus termos, pela empresa interessada;
- III. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir das zero horas do dia 12 de dezembro de 2017;
- IV. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura;
- V. Divulgue-se



CARLOS DO RÊGO VILAR
Diretor Presidente